



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



LEI MUNICIPAL Nº 627/2018

De 20 de Novembro de 2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Tatuí, com o objetivo de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes."

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Tatuí – S.P., visando o abrigamento de 2(duas) crianças de 0(zero) até 7(sete) anos incompletos e 2(duas) crianças/adolescentes de 7(sete)anos completos até 18(dezoito) anos incompletos em situação de risco pessoal e social.

Parágrafo Único - Para os exercícios subsequentes o valor das despesas de custeio, quantidade de vagas e de investimento será definido por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as necessidades e disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 2º- A autorização outorgada nesta lei compreende a subscrição de termos, de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de Acolhimento da Criança e do Adolescente em situação de risco pessoal e social.



Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Prefeitura Municipal de Tatuí os recursos financeiros que lhe são transferidos pelo Fundo Municipal de Assistência a Criança e ao Adolescente a título de subvenção, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Primeiro – O custo mensal estimado do abrigamento de cada acolhido é de R\$ 3.795,14 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos) - para crianças em idade de 0(zero) a 7(sete) anos incompletos, e de R\$4.540,47 (quatro mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) para crianças e adolescentes de 7(sete) anos completos a 18 (dezoito) anos incompletos.

Parágrafo Segundo—No mês em que não houverem crianças e adolescentes a serem atendidas pela instituição de acolhimento da Prefeitura Municipal de Tatuí será pago uma taxa mensal de R\$ 241,67 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) por vaga disponível.

Parágrafo Terceiro - A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade de acolhimento da Prefeitura de Tatuí.

Art. 4º - O convênio firmado terá início na sua assinatura podendo ser prorrogado.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 581/2017 que



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



institui o Plano Plurianual, bem como os anexos da Lei Municipal nº 583/2017 que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e a Lei 615/2018 que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Quadra – SP, 20 de novembro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
JUNTOSPOR
QUADRA